



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00094

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
08/03/2006

proposição  
Medida Provisória nº 284, de 2006.

Autor  
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se à Medida Provisória nº 284, de 6 de março de 2006, o seguinte artigo, onde couber:

“Art. A alínea ‘b’, do inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I - .....

II - .....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, até o limite anual individual de R\$ 4.396,00 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais), relativamente:

1. à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
2. ao ensino fundamental;
3. ao ensino médio;
4. à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
5. à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende dobrar o valor dedutível do IRPF referente às despesas com educação. O pequeno reajuste concedido pela Lei nº 11.119, de 2005 não faz frente ao progressivo aumento das mensalidades escolares suportadas pelo contribuinte, em especial por parte daqueles que possuem maior número de dependentes.

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL  
FL. 164  
17.03.2006  
MPV 284/CG